

**LEI Nº 491/2014**

**HIDROLÂNDIA, 22 DE ABRIL DE 2014.**

***“Altera o § 1º, do art. 1º e art. 5º da Lei nº. 451/2013, de 13 de maio de 2013, alterado pela Lei 469/2013 de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências.”***

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 451/2013, de 13 de maio de 2013 passa a ter, a seguinte redação:

*Art. 1º . ...*

*§ 1º - O Programa tem por objetivo viabilizar a regularização fiscal proporcionando facilidades para a negociação dos débitos existentes até 31 de dezembro de 2013 e favorecendo ao Erário o recebimento do que lhe é devido.*

**Art. 2º** - O artigo 5º, da Lei nº. 451/2013, de 13 de maio de 2013, alterado pela Lei 469/2013, de 10 de Outubro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - O sujeito passivo para usufruir os benefícios do REFIS, deve aderir ao Programa até o dia 12 de dezembro de 2014.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**